TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

Decisão

**Ata de Registro de Preço n. 59/2015 – 0144752-63.2015.8.11.0000.**

**Partes**:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Embramar Comercio e Serviços em Geral LTDA-ME.

**Conclusão da decisão**: “(...) desse modo (...) acolho o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e a sugestão do Fiscal da ARP, **aplicando à contratada** a penalidade de multa no patamar de 2,00% (dois por centos) sobre o valor do empenho, perfazendo o montante de R$ 451,68 (quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), nos termos da Cláusula Quinze 15.1. “e” e 15.2. “b.3” da ARP 59/2015 e do art. 86 da Lei n 8.666/93. Aplico cumulativamente a penalidade prevista no item 15.2. “c, II” da Cláusula Quinze, consistente em suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário pelo prazo de 1 (um) ano. **Promova-se** o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça. **Intime-se** a contratada para, querendo, apresentar recurso, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei n. 8.666/93 **ou** efetuar o pagamento da multa, no prazo de 05 (cinco) dias. Não tendo eventual recurso efeito suspensivo (art. 109, § 2º, da Lei n. 8.666/93), **determino desde já** a glosa do valor da multa de eventual saldo da contratada.

Cumpra-se. Cuiabá, 23 de dezembro de 2016. Desembargador **PAULO DA CUNHA** – Presidente do Tribunal de Justiça/MT”.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2016.

**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**

Diretora do Departamento Administrativo